



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br**

Lei municipal nº 409  
De 21 de novembro de 1996

“Dispõe sobre o plano plurianual do município, para o triênio de 1997 a 1999”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O plano plurianual do município de Coronel Xavier Chaves, para o triênio de 1997 a 1999, constituído pelos anexos desta lei, elaborados nos termos do artigo 165 § 1º da Constituição Federal, e artigo 124 da Lei Orgânica do município de 21 de março de 1990, será executado nos termos de cada orçamento anual, sendo estimado em CR\$ 1.453.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil reais).

Art. 2º - Os valores discriminados no quadro anexo, foram programados com base nos recursos disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

| Unidades Orçamentárias                                    | 1997         | 1998 | 1999 | Total        |
|---|--------------|------|------|--------------|
| 1.01 Gabinete e Secretaria da Câmara                      | 10.000,00    |      |      | 10.000,00    |
| 2.01 Gabinete e Secretaria da Prefeitura                  | 35.000,00    |      |      | 35.000,00    |
| 2.02 Serviço Municipal de Administração                   | 155.000,00   |      |      | 155.000,00   |
| 2.03 Serviço Municipal de Agricultura e Meio Ambiente     | 90.000,00    |      |      | 90.000,00    |
| 2.04 Serviço Municipal de Finanças                        | 33.000,00    |      |      | 33.000,00    |
| 2.05 Serviço Municipal de Educação                        | 347.000,00   |      |      | 347.000,00   |
| 2.06 Serviço Municipal de Cultura e Esporte               | 35.000,00    |      |      | 35.000,00    |
| 2.07 Fundo Municipal de saúde                             | 67.000,00    |      |      | 67.000,00    |
| 2.08 Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente | 5.000,00     |      |      | 5.000,00     |
| 2.09 Fundo Municipal de Assistência Social                | 28.000,00    |      |      | 28.000,00    |
| 2.10 Serviço Municipal de Obras e Urbanismo               | 581.000,00   |      |      | 581.000,00   |
| 2.11 Serviço municipal de estradas de rodagem             | 57.000,00    |      |      | 57.000,00    |
| Sub total   | 1.443.000,00 |      |      | 1.443.000,00 |
| 2.12 Reserva de contingência                              | 10.000,00    |      |      | 10.000,00    |

|             |              |              |
|-------------|--------------|--------------|
| Total geral | 1.453.000,00 | 1.453.000,00 |
|-------------|--------------|--------------|

Art. 3º - Os recursos destinados ao financiamento dos objetivos e metas relacionados no quadro anexo para o triênio de 1997 a 1999, são assim alocados:

| Recursos                   | 1997         | 1998 | 1999 | Total        |
|----------------------------|--------------|------|------|--------------|
| “Superávit do Orçamento”   | 500.000,00   |      |      | 500.000,00   |
| Operações de Crédito       | 20.000,00    |      |      | 20.000,00    |
| Alienação de Bens          | 30.000,00    |      |      | 30.000,00    |
| Transferências de capital  | 893.000,00   |      |      | 893.000,00   |
| Outras receitas de capital | 10.000,00    |      |      | 10.000,00    |
| Total geral                | 1.453.000,00 |      |      | 1.453.000,00 |

Art. 4º - O plano plurianual, foi programado com base nos recursos previstos, para realizar os objetivos e metas a seguir:

- I. Melhor divulgação dos atos e fatos administrativos;
- II. Instalar adequadamente os vários setores da administração, para melhor atender à população;
- III. Aumento na arrecadação dos tributos de competência do município;
- IV. Informatização dos serviços administrativos;
- V. Melhoria da comunicação entre os órgãos da administração pública;
- VI. Desenvolvimento de infra-estrutura no âmbito municipal;
- VII. Execução de programas habitacionais para construção de casas para pessoas carentes;
- VIII. Implantação e execução de programas de alimentação e saúde nas Escolas Municipais;
- IX. Execução e ampliação de obras para atendimento ao crescimento da demanda escolar;
- X. Execução de programas para erradicação do analfabetismo;
- XI. Proteção à população, à maternidade e à velhice através do Fundo Municipal de assistência Social;
- XII. Desenvolvimento de programa para amparo e proteção às crianças e adolescentes carentes através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII. Promoção e integração ao mercado de trabalho;
- XIV. Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de uma integração à vida comunitária;
- XV. Manutenção da contribuição para o Consorcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes (CISVER);
- XVI. Desenvolvimento de programas para controle, fiscalização, inspeção e assistência médica na construção e manutenção de unidades de Saúde, visando a melhoria dos Serviços médicos na zona urbana e rural, através do Fundo Municipal de Saúde e do SUS (sistema único de saúde);
- XVII. Desenvolver e executar projetos de manutenção e melhoria de áreas destinadas a circulação de pessoas e veículos;
- XVIII. Execução de projetos de infra-estrutura em região e logradouro insalubre;

- XIX. Execução de projetos de infra-estrutura e iluminação urbana e rural, através do programa “Luz de Minas” e “Iluminas”;
- XX. Apoio aos produtores rurais através de programa que visam o desenvolvimento agropecuário através de feiras, exposições agropecuárias, inclusive o programa de iluminação artificial, com fiscalização sanitária animal;
- XXI. Execução de programas que visam o desenvolvimento cultural e artístico através de eventos culturais, artísticos, feiras, festas populares e a melhoria dos equipamentos e espaços culturais e canais de televisão;
- XXII. Execução de projetos de infra-estrutura para melhoria das condições de higiene da população;
- XXIII. Execução de projetos para arborização de praças e jardins;
- XXIV. Melhoria dos serviços na proteção do servidor através de fiscalização e cumprimento da legislação trabalhista;
- XXV. Realização de programas para o controle e erradicação de doenças transmissíveis;
- XXVI. Elaboração de programas, projetos através de convênios com órgãos Federais, Estaduais e Entidades Públicas e Autarquias;
- XXVII. Funcionamento do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXVIII. Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XXIX. Melhoria de infra-estrutura do município;
- XXX. Incentivar os produtores rurais com equipamentos necessários ao desenvolvimento agropecuário do município através de programas especiais;
- XXXI. Incentivar e dar apoio ao desenvolvimento do meio ambiente e criação de programas especiais de proteção a flora e fauna;
- XXXII. Incentivar e desenvolver o programa de apoio ao patrimônio histórico da cidade;
- XXXIII. Incentivar as associações comunitárias a desenvolver programas de ajuda à comunidade.

Art. 5º - Na elaboração das propostas orçamentária anual, de cada período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos objetivos e metas, podendo, o poder executivo, em consequência de alteração da receita, introduzir modificações no presente Plano Plurianual, suprimindo ou reformulando objetivos e metas programadas para o período por ele abrangido;

Art. 6º - As importâncias referentes aos exercícios de 1997 a 1999, estimadas a preço de 1996, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes à aqueles exercícios.

Art. 7º - Esta lei entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 21 de novembro de 1996.

Francisco de Assis Pinto  
Prefeito Municipal